



AJUSTE DIRECTO

Prestação de Serviços para a Recolha e Valorização de Óleos Alimentares Usados e para a Instalação e Manutenção de Oleões

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	5
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	5
CLÁUSULA 2.ª	5
PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 3.ª	5
PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 4.ª	6
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
CLÁUSULA 5.ª	6
PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 6.ª	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 7.ª	7
CONTRATO E PREVALÊNCIA	7
CLÁUSULA 8.ª	8
VIGÊNCIA	8
CLÁUSULA 9.ª	8
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 10.ª	10
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 11.ª	10
DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 12.ª	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	10



CLÁUSULA 13.ª	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	12
CLÁUSULA 14.ª	12
DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	12
CLÁUSULA 15.ª	12
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	12
CLÁUSULA 16.ª	13
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	13
CLÁUSULA 17.ª	13
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 18.ª	14
FORO COMPETENTE	14
CLÁUSULA 19.ª	15
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 20.ª	15
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
CLÁUSULA 21.ª	15
FALHAS E OMISSÕES	15
CLÁUSULA 22.ª	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CLÁUSULA 23.ª	17
OBJECTO	17
CLÁUSULA 24.ª	17
ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	17
CLÁUSULA 25.ª	17
EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DOS ÓLEOS ALIMENTARES USADOS	17
CLÁUSULA 26.ª	18
CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DE RECOLHA DOS ÓLEOS ALIMENTARES USADOS	18
CLÁUSULA 27.ª	18
QUANTIDADES RECOLHIDAS DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS	18
CLÁUSULA 28.ª	18
AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL	18
CLÁUSULA 29.ª	18



PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	18
CLÁUSULA 30.ª	19
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	19
CLÁUSULA 31.ª	19
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
CLÁUSULA 32.ª	19
FALHAS E OMISSÕES.....	19





Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar que tem por objeto a prestação dos serviços a seguir identificados, de acordo com as disposições estabelecidas neste caderno de encargos:

- a) Recolha seletiva, transporte e valorização dos óleos alimentares usados (OAU)
- b) Instalação, manutenção e limpeza dos equipamentos para armazenamento dos óleos alimentares usados (Oleões)
- c) Disponibilização de sistema IOT que permita acompanhamento contínuo do estado de enchimento dos oleões, das quantidades recolhidas e que permita criar e acompanhar campanhas de sensibilização junto dos munícipes, por forma a promover de forma ativa a separação e recolha do óleo alimentar usado doméstico.

2. A prestação do serviço, objeto do contrato será prestado no Município de Seia.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser renovado por 12 meses se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada, com aviso de receção, tendo o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços de instalação, manutenção e limpeza dos equipamentos para armazenamento dos OAU (Oleões), respetiva gestão e monitorização, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **7 800,00 € (sete mil e oitocentos euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. A recolha, o transporte e a valorização dos OAU está livre de quaisquer ónus ou qualquer encargo financeiro para a entidade adjudicante.

3. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia (incluindo despesas de alojamento,



alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. O preço da prestação de serviços, objeto de contrato, deverá ser imutável até ao término do contrato, independentemente de quaisquer fatores de mudança.

CLÁUSULA 4.ª **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério preço, enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 5.ª **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 6.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.



4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Município de Seia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário as consequências do incumprimento.
6. O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Seia para a decisão de contratar;
 - os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no contrato, regerão as condições jurídicas e técnicas previstas no caderno de encargos, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e as demais disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos e ao objeto do contrato, designadamente no que se refere ao regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados pelo Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro.
5. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta da entidade adjudicatária do serviço, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



6. As referências à legislação indicada nos pontos anteriores, têm-se por efetuadas à legislação que lhe venha a suceder.

CLÁUSULA 8.ª
VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
- b) Perante o Município de Seia pela boa qualidade do serviço e proceder à sua prestação na entidade contratante nos termos e disposições do presente Caderno de Encargos e demais legislação específica aplicável ao objeto do contrato, designadamente no que se refere ao regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados, o Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro.
- c) Por se reservar ao direito de subcontratar o transporte dos OAU para as suas instalações de tratamento, por uma empresa devidamente licenciada, podendo fazê-lo desde que efetue comunicação e obtenha concordância prévia da entidade adjudicante bem como enviando respetiva cópia do Alvará de Transporte Rodoviário de Mercadorias ou do Alvará de Operação de Gestão de Resíduos
- d) Na disponibilização de mapas trimestrais discriminando os quantitativos recolhidos por Oleão instalado, sendo que estes mapas serão enviados até ao trigésimo dia subsequente ao fim do trimestre a que o mapa se referir
- e) Em reportar toda e qualquer não conformidade ou incidente em formulário próprio a acordar entre ambas as partes
- f) Em remeter, até ao trigésimo dia de cada ano, um relatório técnico respeitante ao ano anterior no qual será prestada informação circunstanciada sobre a execução do



Contrato e avaliada a viabilidade dos locais acordados, com sugestões de alteração dos Oleões, caso seja necessário;

- g) Em apresentar prontamente as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas
- h) Em guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da proposta.
- i) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho
- j) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Município de Seia
- k) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso
- l) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados
- m) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante
- n) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto
- o) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos do presente caderno de encargos
- p) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade adjudicante referidos no artigo seguinte.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da prestação de serviços, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem à entidade fornecedora.

3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.



5. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou emissões fossem praticados por aqueles.

CLÁUSULA 10.ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a comparecer em reuniões e a responder a quaisquer dúvidas, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, quer na fase de projeto, quer na fase de obra.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

CLÁUSULA 11.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicatária pode cumulativamente resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias



- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato
- f) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário
- g) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais
- h) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante
- i) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé
- j) se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º
- k) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal

3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da adjudicatária ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

5. Nos termos do nº9 artigo 22º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Director de Fiscalização, é obrigado a deter nos termos dos nºs 1 e 2 do mesmo artigo, a entidade Adjudicante



pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável respetivamente do Diretor de Fiscalização.

6. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia e é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 14.ª

DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. O presente contrato encontra-se dispensado caução e qualquer retenção dos pagamentos para efeitos de caução.

CLÁUSULA 15.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação respeitando a legislação em vigor, nomeadamente a Lei nº 31/2009, de 3 de Julho.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
4. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Prestação de Serviços.



5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Prestação de Serviços, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a entidade Adjudicante.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
7. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 16.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.
2. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.
3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 17.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.



CLÁUSULA 19.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A adjudicatária não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à realização da presente prestação de serviços, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
4. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos contratos públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA 22.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redacção actual.



2. Todos os diplomas referidos no presente caderno de encargos e procedimento, deverão ser considerados na sua redação actual.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 23.ª

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a **Prestação de Serviços para a Recolha e Valorização de Óleos Alimentares Usados e para a Instalação e Manutenção de Oleões**, a seguir designada abreviadamente por Trabalho, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

CLÁUSULA 24.ª

ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Recolha e Valorização dos Óleos Alimentares Usados

1.1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária proceder à recolha, transporte e encaminhamento para valorização dos OAU, no Município de Seia conforme disposto no Decreto-Lei nº 267/2009 de 29 de setembro.

1.2. Transmite-se a responsabilidade pela gestão dos OAU à entidade adjudicatária, pretendendo que esta promova e garanta a gestão da rede seletiva municipal, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 267/2009 de 29 de setembro.

1.3. O óleo alimentar usado recolhido pela entidade adjudicatária deve ser encaminhado para valorização.

CLÁUSULA 25.ª

EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DOS ÓLEOS ALIMENTARES USADOS

1. A entidade adjudicatária instalará 26 equipamentos para recolha de OAU (Oleões) nos locais e prazos a acordar entre ambas as partes.

2. É da responsabilidade da entidade adjudicatária assegurar a manutenção e higienização dos Oleões abrangidos pelo Contrato, assim como a limpeza do pavimento à volta dos Oleões.

3. Assegurar a adequada manutenção dos contentores, higienização, bem como a sua substituição quando necessária, sob pena de não o fazer, o Município de Seia procederá ao seu levantamento para local próprio.

4. Garantir uma periodicidade de recolha adaptada às necessidades de enchimento de cada Oleão.

5. Garantir que não decorrerá um período superior a 48 horas entre o enchimento do Oleão ou o pedido de recolha de OAU e o seu respetivo levantamento.



6. No final da prestação de serviços os equipamentos de recolha de OAU, que se encontrarem instados, reverterem a favor da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 26.ª

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DE RECOLHA DOS ÓLEOS ALIMENTARES USADOS

1. Os equipamentos de recolha de OAU a instalar devem garantir as seguintes características:

- a) Capacidade de 200 L
- b) Contentor em ferro zincado, com reservatório interior estanque e em ferro
- c) Proteção contra vandalismo nomeadamente ser dotado de uma fechadura inviolável e sem a possibilidade dos utilizadores acederem ao interior do contentor
- d) Equipamento com sistema para ancorar ao solo para evitar vandalismo e violação do contentor
- e) Os Oleões devem estar devidamente identificados, com informação sobre o propósito a que se destinam, procedimento de deposição e logotipo do Município de Seia
- f) Os Oleões deverão estar dotados com sensorização de forma a ser possível acompanhar o nível de enchimento dos mesmos

CLÁUSULA 27.ª

QUANTIDADES RECOLHIDAS DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária reportar, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através do Sistema Integrado de Registo (SIRAPA/MIRR), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do DL 267/2009, de 29 de setembro.
2. Deve a entidade adjudicatária remeter à entidade adjudicante, até final do mês de janeiro do ano subsequente, os quantitativos referentes às recolhas realizadas no ano anterior.

CLÁUSULA 28.ª

AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a disponibilização de uma plataforma digital, que integre a informação de recolha relativa a cada um dos oleões, e com isso permita a criação de campanhas de sensibilização junto dos munícipes, no âmbito da separação e recolha do óleo alimentar usado doméstico.

CLÁUSULA 29.ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.



CLÁUSULA 30.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Será ainda prestada uma Assistência Técnica ao Município de Seia, que compreende o estabelecido na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho.

CLÁUSULA 31.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.
2. Todos os Diplomas referidos no presente procedimento, serão considerados na sua redacção actual.

CLÁUSULA 32.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

Seia, janeiro de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu